DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA SEGUNDA-FEIRA , 08 DE JULHO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3067** | 24 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET 8
CÂMARA MUNICIPAL 9
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 10

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link:
https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430670100

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 287, DE 08 DE JULHO DE 2024.

3ª Convocação dos aprovados no 1º Seletivo Simplificado do Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Araguaína/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 95, inciso IX, em decorrência do art. 22, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.975, de 22 de fevereiro de 2024, da Procuradoria-Geral do Município, e os termos do Programa de Residência Jurídica (PRJ) criado pelo Decreto Municipal PGM nº 247, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.974, de 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a conclusão do 1º Seletivo Simplificado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO o resultado final homologado do 1º Seletivo Simplificado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Araguaína, publicado no diário oficial do Município nº 3.029, de 13 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para ingresso e assinatura do termo de compromisso, nos termos do artigo 5º, da Portaria n. 247, de 21 de fevereiro de 2024, os seguintes candidatos aprovados no 1º Seletivo Simplificado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Araguaína.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	CPF	RESULTADO
117/2024	Denise Maria de Oliveira Sousa	056.830.XXX-31	CADASTRO DE RESERVA

Art. 2º O candidato convocado para que ingresse regularmente no programa de residência jurídica deverá cumprir todos os requisitos discriminados na Portaria n. 247 de 21 de fevereiro de 2024 e os termos do edital de abertura, especialmente:

Assinatura do termo de compromisso, devendo o candidato, para fins de investidura, no mínimo:

I – comprovar:

a) estar em dia com as obrigações militares; e b) estar no gozo dos direitos políticos;

II – apresentar:

a) certificado de matrícula em curso de pós-graduação oferecido por instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente, nos termos do § 3.º do Art. 4º da Portaria n. 247/2024;

b) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação exclusiva ao PRJ;

c) documentação pessoal, foto 3x4 e comprovante de endereço atualizado;

d) atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

e) certidão dos distribuidores criminais dos domicílios do candidato nos últimos 05 (cinco) anos (Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Eleitoral);

f) Certidão dos distribuidores cíveis da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos domicílios nos últimos 5 (cinco) anos;

g) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Pública Municipal de Araguaína/TO;

Art. 3º Os candidatos convocados, nos termos do item 8 do Edital de Abertura do processo seletivo simplificado, deverão comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaína em até 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo. No caso de não comparecimento do candidato convocado, ou ainda de recusa à vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 491, DE 05 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no us Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de oficio;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, do servidor CLAUDIONOR BARROSO DE SOUSA JUNIOR**,** matricula: 46567 nos termos do Protocolo Servidor nº 2.252/2024, conforme a tramitação digital pela plataforma eletronica (1Doc).

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR, a pedido, a partir de 23 de julho de 2024, o servidor **CLAUDIONOR BARROSO DE SOUSA JUNIOR** do cargo efetivo de TECNICO I - CONTADOR, lotado na Sec. Mun. Fazenda;

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proce

Art. 3º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 492, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO, Portaria 484/24, publicada no Diário Oficial na Edição 3.066, de 05 de julho de 2024, que trata da nomeação do senhor MANOEL MESSIAS ALVES DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº XXX.949.251-XX, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

PORTARIA SEMECL Nº 179 DE 5 DE JULHO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 415, de 02 de outubro de 2023, tendo em vista o **EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO Nº 002/2024**, publicado no diário oficial do município edição de nº 3.019 em 26 de abril de 2024, cujo objeto é estabelecer normas para a seleção e premiação das melhores apresentações das quadrilhas juninas do Município de Araguaína -TO através do Concurso Municipal de Quadrilha Junina São João do Cerrado 2024.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL para premiação das melhores apresentações das quadrilhas juninas inscritas no **EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO 002/2024, CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHA JUNINAS SÃO JOÃO DO CERRADO 2024**, em Araguaína - TO.

MODALIDADE/CONCURSO	COLOCAÇÃO	NOME DA ASSOCIAÇÃO
Rainha	1º Lugar	Associação C. J. Malacabados
Rainha	2º Lugar	Associação C. J. Encanto do Luar
Rainha	3º Lugar	Associação C. J. Os feio de Cun Força
Rainha da Diversidade	1º Lugar	Associação C. J. Malacabados
Rainha da Diversidade	2º Lugar	Associação C. J. Encanto do Luar
Rainha da Diversidade	3º Lugar	Associação C. J. Os fei de Cun Força
Casal de Noivos	1º Lugar	Associação C. J. Encanto do Luar Associação C. J. Malacabados
Casal de Noivos	2º Lugar	Associação C. J. Os fei de Cun Força
Casal Cangaço	1º Lugar	Associação C. J. Malacabados
Casal Cangaço	2º Lugar	Associação C. J. Encanto do Luar
Casal Cangaço	3º Lugar	Associação C. J. Os fei de Cun Força
Casal de Reis	1º Lugar	Associação C. J. Malacabados
Casal de Reis	2º Lugar	Associação C. J. Encanto do Luar
Casal de Reis	3º Lugar	Associação C. J. Os fei de Cun Força
MODALIDADE/CONCURSO	**COLOCAÇÃO**	**NOME DA ASSOCIAÇÃO**
Grupos de Quadrilha Junina	1º Lugar	Associação C. J. Malacabados
Grupos de Quadrilha Junina	2º Lugar	Associação C. J. Encanto do Luar
Grupos de Quadrilha Junina	3º Lugar	Associação C. J. Os feio de Cun Força
Melhor Marcador	-	Associação C. J. Malacabados
Melhor Casamento	-	Associação C. J. Malacabados

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, em Araguaína – Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de julho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415 de 02/10/2023

PORTARIA SEMECL Nº 180 DE 5 DE JULHO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 415, de 02 de outubro de 2023, tendo em vista **EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO Nº 003/2024**, publicado no diário oficial do município edição de nº 3028-1 em 10 de maio de 2024, cujo objeto é estabelecer normas para a seleção e premiação das melhores apresentações das quadrilhas juninas através do Concurso Interestadual de Quadrilha Junina São João do Cerrado 2024.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL para premiação das melhores apresentações das quadrilhas juninas inscritas no **EDITAL DE CONCURSO ARTÍSTICO 003/2024, CONCURSO INTERESTADUAL DE QUADRILHA JUNINAS SÃO JOÃO DO CERRADO 2024**, em Araguaína - TO.

MODALIDADE/CONCURSO	COLOCAÇÃO	NOME DA ASSOCIAÇÃO
Grupos de Quadrilha Junina	**1º Lugar**	**ASSOCIAÇÃO C. Q. J. ARRASTA PÉ**
Grupos de Quadrilha Junina	**2º Lugar**	**INSTITUTO PIZADA NA BUTINA**
Grupos de Quadrilha Junina	**3º Lugar**	**ASSOCIAÇÃO C. J. ENCANTO DO LUAR**
Grupos de Quadrilha Junina	4º Lugar	Instituto Cafundó do Brejo
Grupos de Quadrilha Junina	5º Lugar	Associação C. Coração de Redenção
Grupos de Quadrilha Junina	6º Lugar	Associação C. J. Malacabados
Grupos de Quadrilha Junina	7º Lugar	Instituto S.C. Raízes da Juventude
Grupos de Quadrilha Junina	8º Lugar	Associação C. J. Os fei de Cun Força
Melhor Marcador	-	**ASSOCIAÇÃO C. J. OS FEIO DE CUN FORÇA**
Melhor Casamento	**-**	**ASSOCIAÇÃO C. J. MALACABADOS**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, em Araguaína – Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de julho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415 de 02/10/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

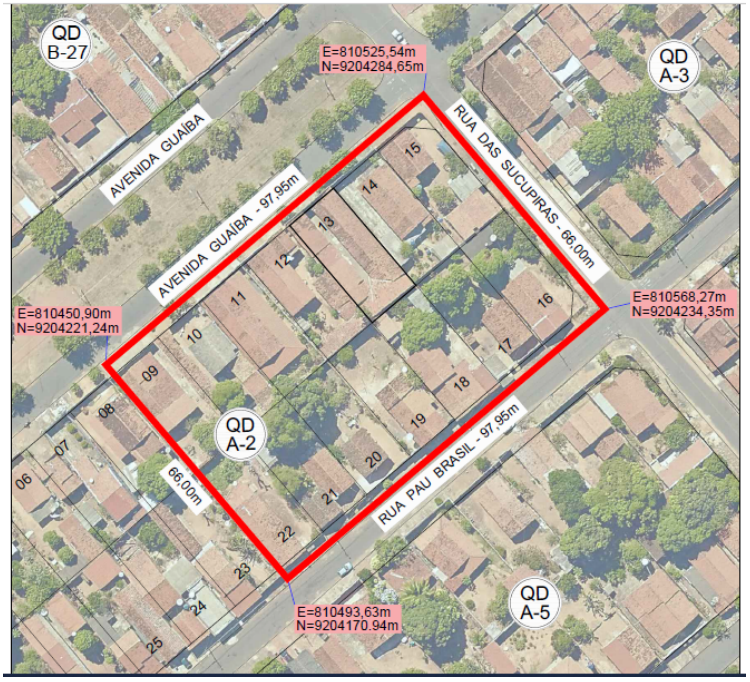
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB INDIVIDUAL Nº 052/2024

Processo Administrativo nº 2024009998

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito publico interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wagner Rodrigues Barros, vem, na forma como disciplina a Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital **NOTIFICAR** os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, classificado na modalidade de **REURB-S**, proposto pelo requerente abaixo identificado da área a ser regularizada com a seguinte descrição:
Qualificação do requerente: **NEUSA SILVA MATOS**, brasileira, divorciada, do Lar, portadora da carteira de identidade nº 1.221.226 órgão emissor SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 575.421.391-34, filha de Osorio de Oliveira Matos e Luzia Ribeiro de Matos, residente e domiciliada na Avenida Guaíba, Lote nº 13, da Quadra A-2, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL", neste município de Araguaína-TO.
Resumo da área a ser regularizada: Matrícula do Imóvel de origem da área a ser regularizada, sob o nº **13.310**

Titular do Domínio: Prefeitura Municipal de Araguaína;

Localização do imóvel: Lote n° 13, da Quadra A-2, situado à Avenida Guaíba, integramnte do Loteamento Araguaína Sul, nesta cidade de Araguaína-TO.
Tamanho da área: **409,80 m²**; Benfeitorias: Com benfeitorias, perímetro de 327,90 metros (trezentos e vinte sete metros e noventa centímetros).



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolo da municipalidade. Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo que o fornecimento de fotocopias se sujeitará ao recolhimento dos devidos preços públicos.
Ademais, a área a ser regularizada, acima descrita conta com a infraestrutura necessária, tal como: a) pavimentação asfaltica; b) fornecimento de energia elétrica; c) iluminação pública; d) fornecimento de água potável; e) a coleta do esgoto é individualizada em cada área a ser regularizada, através de fossa séptica, filtro e sumidouro; f) o recolhimento do lixo é efetuado semanalmente pela Prefeitura Municipal; g) sistema de telefonia móvel é acessível; h) o local é servido pelo agente de saúde e os atendimentos médicos na UPA; i) a educação é constituída por Escolas Municipais, nas proximidades, sendo a que atende aos alunos da educação infantil e ensino fundamental a Escola Estadual aos alunos do ensino médio.
Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaina -TO, 03 de julho de 2024.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal
Superintendente
Portaria – 182/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA COMPA Nº 189/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR - COMPA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Portaria nº 370, publicada no D.O.M n° 3.017, de 24 de abril de 2024, consoante o disposto no art. 88, inciso II, alínea *f* da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 141 e 147 da Lei Municipal nº 1.323 de 20 de setembro de 1993;

Considerando que, no âmbito do Município de Araguaína o estágio probatório encontra previsão no art.28 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto do Servidor). Os critérios para avaliação são regulamentados por meio do Decreto n° 277, de 26 de março de 2014.

Considerando a reprovação no estágio probatório nº 2022002955, e a possível exoneração do(a) servidor(a). Têm-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar os fatos e oportunizar o(a) servidor(a) o direito ao contraditório e ampla defesa.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Instaurar o Processo Administrativo n. 2024014141, com fulcro no art. 23 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto do Servidor), com o objetivo de apurar os fatos e oportunizar ao servidor(a) o direito ao contraditório e ampla defesa, a qual o(a) servidor(a) está sujeita a penalidade prevista no art. 28º § 3 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto do Servidor).

Art. 2º - Convocar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designados pela Portaria de n° 370, publicada no Diário Oficial do Município n° 3.017, de 24 de abril de 2024, para atuarem no referido processo.

Art. 3º - Determinar a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da sala da Comissão Especial de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Administração, na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína/TO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo De Sindicância E Disciplinar - COMPA, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SAMUEL RODRIGUES FREIRES
Presidente da Comissão Permanente de PAD
Portaria nº 370/2024

PORTARIA COMPA Nº 190 /2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR - COMPA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Portaria nº 370, publicada no D.O.M n° 3.017, de 24 de abril de 2024, consoante o disposto no art. 88, inciso II, alínea *f* da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 141 e 147 da Lei Municipal nº 1.323 de 20 de setembro de 1993;

Considerando que, no âmbito do Município de Araguaína o estágio probatório encontra previsão no art.28 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto do Servidor). Os critérios para avaliação são regulamentados por meio do Decreto n° 277, de 26 de março de 2014.

Considerando a reprovação no estágio probatório nº 2021017459, e a possível exoneração do(a) servidor(a). Têm-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar os fatos e oportunizar o(a) servidor(a) o direito ao contraditório e ampla defesa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo n. 2024014229, com fulcro no art. 23 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto do Servidor), com o objetivo de apurar os fatos e oportunizar ao servidor(a) o direito ao contraditório e ampla defesa, a qual o(a) servidor(a) está sujeita a penalidade prevista no art. 28º § 3 da Lei Municipal nº 1.323/93 (Estatuto do Servidor).

Art. 2º - Convocar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designados pela Portaria de n° 370, publicada no Diário Oficial do Município n° 3.017, de 24 de abril de 2024, para atuarem no referido processo.

Art. 3º - Determinar a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da sala da Comissão Especial de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Administração, na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína/TO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo De Sindicância E Disciplinar - COMPA, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SAMUEL RODRIGUES FREIRES
Presidente da Comissão Permanente de PAD

Portaria nº 370/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH)

Resolução nº 020/2024/CMDCA

Dispõe sobre chamamento do suplente do 8º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Araguaína/TO realizado no ano de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas em Lei Federal nº 8.069⁄90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal N.º 2.777 de 20 de dezembro de 2011/ alterada pela Lei Complementar nº 133 de 20 de dezembro de 2022 e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ofício n°1515/2024, da Secretaria Municipal de Administração, que em virtude do requerimento de licença para desincompatibilização de Cargo Público para Exercer Atividade Política afim de candidatura da Conselheira Tutelar Renata Barbosa Rego.

RESOLVE:

Art.1º. **Convocar** a suplente **Luciana Soares de França**, para posse e exercício em cargo público a partir da data do dia 07/07/2024, no cargo de provimento eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR.

Art. 2º. Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para que proceda com as anotações devidas.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, 08 de julho de 2024.

Manoel de Assis Silva
Presidente – CMDCA
Resolução n°17/2024/CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Processo n.: 2024002308
Interessado(a): Edice Aparecida de Lima Cruz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU.

DESPACHO Nº 2775 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidentes sobre os imóveis de 2009, 2010 e 2015, incidente sobre o imóvel de CCI de n° 8944.

Considerando o disposto no Despacho nº 119/2024, emitido pelo departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o contido no Despacho nº 967/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2009, 2010 e 2015, ante a inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023019407
Interessado(a): Eva Pereira do Nascimento
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3780 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 85278 do(s) exercício(os) fiscal(is) de 2019 a 2024, devendo ser realizado o CANCELAMENTO de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor da Interessada, desde que devidamente correlacionada aos exercícios e imóveis mencionados (2019 a 2021), em especial o processo de execução fiscal nº 0017767.88.2022.8.27.2706, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000209
Interessado(a): Severino Manoel Nonato
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3797 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **48313,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2023,** nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022020549
Interessado(a): Wânia Divina de Sousa Carvalho
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3798 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 7649 do(s) exercício(os) fiscal(is) de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2021017899 e 2022024458
Interessado(a): Luzia Gomes Parente
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3799 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **48418,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2021 e 2022,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2015049242, 2019001901, 2024008008 e 2024008009
Interessado(a): Neusa Aires Andrade
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3800 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68311,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2014 a 2024;**

b) RECONHECER a **ISENÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68311,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2018 a 2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2018021064
Interessado(a): Geane dos Santos Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3802 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **67944,** o(s) exercício(s) fiscal(s) de **2018,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019002133
Interessado(a): Danielle Rodrigues de Souza
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3803 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **69691,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2019 a 2022,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019002408
Interessado(a): Geane dos Santos Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3804 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **67944,** o(s) exercício(s) fiscal(s) de **2019,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2021003796 e 2022005543
Interessado(a): André Alves da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3806 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a **ISENÇÃO** do **IPTU** quanto da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **4855,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2021, 2022 e 2024;**
DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processo nº 0003758-53.2024.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019014290
Interessado(a): Irenildes Pereira da Luz
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3809 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **66687,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2019 a 2022,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005753
Interessado(a): Raimunda Feitosa Brito Lima
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3866 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **35584,** o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2023**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024004822
Interessado(a): Jair Gomes Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 3868 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo IPTU incidente sobre os exercícios de 2015 a 2018 do(s) imóvel de CCI n° 62313 e exercício de 2018 do imóvel de CCI n° 49292.

Considerando o disposto no Parecer nº 281/2024, emitido pelo departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o contido no Despacho nº 1103/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

o RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ante a inexistência de nova causa suspensiva ou interruptiva, relativa ao(s): CCI de n° 62313 exercícios(s) de 2015 a 2018;

o NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ante a existência de nova causa interruptiva, relativa ao(s): CCI de n° 49292 exercício(s) de 2018, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023020371
Interessado(a): Enisio Alves da Luz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3870 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2011 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 9719;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0003065/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2018 do(s) CCI(s) nº 9719, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023020061
Interessado(a): Mario Leonardo Alves Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3871 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 41608;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0003064/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 do(s) CCI(s) nº 41608, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023020055
Interessado(a): João Dias Reis
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3872 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2009 a 2017 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 8398;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0003063/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2017 do(s) CCI(s) nº 8398, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023020051
Interessado(a): Eliane Alves dos Santo Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3873 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2010 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 6140;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art.

174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0003062/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010 do(s) CCI(s) nº 6140, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2022010149
Interessado(a): Lucrécia Inez de Melo Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3874 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2013 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 33359;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0003059/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 do(s) CCI(s) nº 33359, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2020002675
Interessado(a): Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3875 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2014 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 48304;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0003058/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2014 do(s) CCI(s) nº 48304, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023016447
Interessado(a): Elizeu Alves Aires
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3876 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Cessão de Direito de Compromisso de Compra e Venda e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 520/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **38462**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022063
Interessado(a): Eliude da Silva Gomes
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3877 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 521/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **13680**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005799
Interessado(a): Gildeson da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3878 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 555/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **50967**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007178
Interessado(a): Shara Soares Ferreira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3879 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato de Compromisso de Compra e Venda da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 595/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **17895**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013364
Interessado(a): João Ivaldo Pereira do Nascimento
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3880 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio dos Contratos de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 651/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **38593**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023014954
Interessado(a): Raimundo Pires dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3881 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 661/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria

Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **35120**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023014973
Interessado(a): Claudenor Pereira dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3882 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 662/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **5568**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004595
Interessado(a): Ledaianny Mota Sousa da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3883 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 00640/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº 75061, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015993
Interessado(a): Bernarda Mariana da Silva Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3884 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio das Declarações de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 663/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **8492**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023016018
Interessado(a): Maria Regilania do Vale Bezerra
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3885 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 664/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **13734**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003831
Interessado(a): Paloma Gomes de Oliveira Morais
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3886 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 00583/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº 90257, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000060
Interessado(a): Oziel Pereira Pinto
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3887 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Certidão de Inteiro Teor;

Considerando o Despacho Administrativo nº 729/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **58593**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004414
Interessado(a): Flaudia Soares Pereira de Cerqueira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3888 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 724/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **41149**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005157
Interessado(a): Ana Lúcia Gomes da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3889 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Instrumento Particular de Compromisso e Promessa de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 728/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **32144**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos

deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004070
Interessado(a): Letícia dos Santos Lima
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3890 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 00588/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº 78477, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005199
Interessado(a): Rosa Misce de Sousa Carneiro
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3891 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato de Compra e Venda e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 721/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **4496**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004068
Interessado(a): Ronice Queiroz da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3892 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 669/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **12000**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004071
Interessado(a): Ronice Queiroz da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3893 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato Particular de Cessão de Transferência de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 654/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **6634**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de

praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004089
Interessado(a): Cibelle Alves Teixeira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3894 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 00589/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº 70461, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022018936
Interessado(a): Sirlene Caetanovilas Boas
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3895 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Declaração de Ocupação e Posse; Certidão de Inteiro Teor; Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 00549/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 25030, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003990
Interessado(a): Antônio Rolins Campos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3896 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 657/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **44142**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004191
Interessado(a): Douglas Pereira de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3897 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos Aquisitivos;

Considerando o Despacho Administrativo nº 590/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **77464**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003109
Interessado(a): A5 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3898 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 00571/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;
Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº 90414, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023016489
Interessado(a): Iparatyh Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3899 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 00572/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº 90423, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012341
Interessado(a): Construtora Boa Sorte
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3900 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 00575/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;
Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº 30465, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013082
Interessado(a): Antônio Lopes da Conceição
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3901 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Termo de Transferência;

Considerando o Despacho Administrativo nº 560/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **9190**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022022212
Interessado(a): Antônio Rodrigues Pereira

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3902 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato de Compra e Venda de Imóvel e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 564/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **68407**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001083
Interessado(a): Maurício Alvarenga Rocha
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3903 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 566/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **39674**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005614
Interessado(a): José Gomes de Lima
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3904 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato Particular de Cessão de Direito e Obrigações;

Considerando o Despacho Administrativo nº 569/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **30584**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001411
Interessado(a): Lenny Silva Duarte
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3905 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2012 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **76676;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1978/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2018** do(s) CCI(s) nº **76676,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001723
Interessado(a): Hiago Douglas da Costa Gonçalves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3906 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 a 2015** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **12359;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1983/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2015** do(s) CCI(s) nº **12359,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002223
Interessado(a): Adilson Moreira de Melo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3909 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2010** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **34113;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1984/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2010** do(s) CCI(s) nº **34113,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002455
Interessado(a): Stela Dionizio Neto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3910 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2008 a 2010** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **25397;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1986/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2010** do(s) CCI(s) nº **25397,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002471
Interessado(a): Cilene Rodrigues Bastos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3911 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **67750;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1987/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2018** do(s) CCI(s) nº **67750,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002550
Interessado(a): Maria do Socorro Silva Dias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3912 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **8553;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1989/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2017** do(s) CCI(s) nº **8553,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002569
Interessado(a): Antônia Selvina da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3913 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2015 a 2019** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **108527;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1990/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2019** do(s) CCI(s) nº **108527,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007169
Interessado(a): Pedro Victor Jaques de Goes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3914 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2015** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **49777;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1995/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2015** do(s) CCI(s) nº **49777,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011363
Interessado(a): Cícero Coelho Nogueira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3915 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2015 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **15994 e 15995;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1996/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2018** do(s) CCI(s) nº **15994 e 15995,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019000391
Interessado(a): Antônio Neto Sales da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3916 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **804;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2125/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2013** do(s) CCI(s) nº **804,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019010305
Interessado(a): Osmar Dias Borges
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3918 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 e 2010** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **49295;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2126/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 e 2010** do(s) CCI(s) nº **49295,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019010477
Interessado(a): Dalvina Pereira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3919 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2006 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **2246;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2127/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2006 a 2013** do(s) CCI(s) nº **2246,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019013273
Interessado(a): Maria Janete Sousa Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3920 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2014** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **11542;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2131/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2014** do(s) CCI(s) nº **11542,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019013410
Interessado(a): Teresinha Sena Resende
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3921 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2010** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **5160;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição*

definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2132/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2010** do(s) CCI(s) nº **5160,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019013780
Interessado(a): Maria da Conceição Ribeiro Azevedo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3922 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2006 a 2014** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **59960;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2133/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2006 a 2014** do(s) CCI(s) nº **59960,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019013855
Interessado(a): Gerlane Borges dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3923 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **31523;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2134/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2013** do(s) CCI(s) nº **31523,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000082
Interessado(a): Suzanny Aquino Cordeiro Mota Messias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3924 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2002 a 2012** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **36353;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2136/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2002 a 2012** do(s) CCI(s) nº **36353,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2024012326
CONTRATO Nº: 045/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: **MBM SEGURADORA S/A**
OBJETO: Contratação direta para empresa especializada em prestação de seguro de vida em acidentes de trabalho, para os servidores que atuarão como brigadistas no município de Araguaína.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 646,50** (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será **de 12(DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, condicionado a eficácia do contrato a publicação do seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município.
DOTAÇÃO: Ação: Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura; Função Programática: 04.122.2006.2335; Ficha: 20240760; Fonte: 15000000010000; Elemento de Despesa: 33.90.39.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal da Infraestrutura.
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.

Araguaína – Estado do Tocantins, 08 de julho de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024
DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade da contratação de empresa especializada em prestação de seguro de vida em acidentes de trabalho para os servidores que atuarão como Brigadista no município de Araguaína/TO pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de dispensa de licitação;

Considerando que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

Considerando o Parecer Jurídico n° 440/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da **MBM SEGURADORA S/A ,** inscrita sob o CNPJ nº **87.883.807/0001-06,** para contratação de empresa especializada em prestação de seguro de vida em acidentes de trabalho para os servidores que atuarão como Brigadista no município de Araguaína/TO pela Secretaria Municipal de Infraestrutura., por parcela única no valor de **R$ 646,50**(seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 04.122.2006.2335, Elemento de Despesa 33.90.39.69, Fonte 15000000010000 Ficha 20240760.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frederico Minharro Prado
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA Nº 124/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade da contratação de empresa especializada em prestação de seguro de vida em acidentes de trabalho para os servidores que atuarão como Brigadista no município de Araguaína/TO pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de dispensa de licitação;

Considerando o Parecer Jurídico n° 440/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores:

1. Adriano da Silva Reis CPF: 075.109.141-32
2. Bruno Gonçalves Sousa CPF: 056.256.161-75
3. Edmundo Santos da Rocha CPF: 077.995.491-22
4. Fausto Stefanine Pinto e Silva CPF: 013.460.771-69
5. Iron Nascimento Leal CPF: 005.685.182-09
6. Ismael Castro Silva CPF: 044.552.851-64
7. Necy Pereira da Silva CPF: 855.042.111-15
8. Reginaldo Muniz Rabelo CPF: 012.459.161-22
9. Renan Alves de Sousa CPF: 066.215.281-67
10. Rubens Bernardo de Sousa CPF: 871.410.861-53

Para compor a brigada municipal contra incêndios, junto ao 2º Batalhão de Bombeiros Militar de Araguaina – TO sem prejuízo aos seus vencimentos, com ônus de seus rendimentos para o órgão de origem, a partir de 01/07/2024, por tempo indeterminado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA – SE PUBLIQUE-SE.
CUMPRA SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAINA-TO, ao 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024.

Frederico Minharro Prado
Secretaria Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 146 DE 08 DE JULHO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores Cleuber Eduardo dos Santos, matricula nº. 47549, Brenda Ferreira Oliveira, matricula nº 59648, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024012326.

N° do Contrato	Empresa Contratada
Contrato Nº 045/2024	**MBM SEGURADORA S/A**
Objeto: Contratação direta para empresa especializada em prestação de seguro de vida em acidentes de trabalho, para os servidores que atuarão como brigadistas no município de Araguaína.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
2. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
3. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
4. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
5. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
6. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
7. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
8. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
9. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
10. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina Lei Federal ° 14.133/2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 035/2023
PROCESSO Nº 2023001755
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA

CONTRATADO: MATERRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VERTICAL NO RESIDENCIAL CAMARGO EM ARAGUAÍNA/TO.
DOTAÇÃO: F.P: 15.452.2011.1100 E.D: 44.90.51 – Ficha 20240801 - F.P: 17.452.2011.1391 E.D: 44.90.51 – Ficha 20240836 - Fonte: 15000000010000
VALOR GLOBAL: R$ 2.908.897,83 (dois milhões novecentos e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2024
VIGÊNCIA: 08/08/2023 à 07/08/2025.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA.

Araguaína/TO, 03 de julho de 2023.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições autoriza a empresa CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA de CNPJ Nº 12.203.244/0001-50 a iniciar a partir desta data, a execução dos serviços correspondentes ao contrato nº **083/2024,** referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E DOS SISTEMAS DE DRENAGEM, MEIO-FIO E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/ TO - LOTE NORTE, de acordo com às especificações técnicas descritas no contrato acima referenciado.

Araguaína, 05 de julho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA
CNPJ: 12.203.244/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 023/2024
Data de Vencimento: 13/06/2027
N° do Processo: 440/2018
Requerente: Nesso Industria de Carrocerias Ltda
CNPJ: 15.793.713/0001-27
Nome Fantasia: Nesso
Endereço: Av. Bernardo Sayão, 2125, chácara 1, Vila Couto Magalhaes
Porte: Pequeno
Grupo: Indústria
Finalidade: fabricação de carrocerias

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 38/2024
Data de Vencimento: 27/05/2027
N° do Processo: 196/2023
Requerente: Irmaos Fraga Ltda
CNPJ: 17.403.043/0003-82
Nome Fantasia: FF Motorsports
Endereço: Av. Santos Dumont, 1566, quadra 69, lote 135, Setor Central
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: oficina mecânica

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 25/2024
Data de Vencimento: 17/06/2026
N° do Processo: 086/2017
Requerente: Mactra Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda
CNPJ: 01.630.610/0011-03
Nome Fantasia: Mactra
Endereço: Av. Dionísio Farias, 1033, Loteamento de Fátima
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Posto de combustíveis

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 22/2024
Data de Vencimento: 29/05/2026
N° do Processo: 969/2017
Requerente: Celiomar De Souza Mendes
CNPJ: 26.703.421/0001-72
Nome Fantasia: Columbia Auto Peças
Endereço: Av. Cônego João Lima, 644, Qd. 03 Lt. 18 E
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 40/2024
Data de Vencimento: 04/06/2027
N° do Processo: 027/2015
Requerente: Kakareko Locação de Equip. para Construção Ltda
CNPJ: 04.421.549/0001-00
Nome Fantasia: Kakareko Locações
Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, 380, quadra TX, lote 00017, Baixo presidente Costa e Silva.
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade:

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 043/2024
Data de Vencimento: 14/06/2027
N° do Processo: 321/2023
Requerente: L R Pereira
CNPJ: 34.722.514/0001-72
Nome Fantasia: Auto Elétrica Lucas Diesel
Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 726. Setor Vila Cearense
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Manutenção e reparação elétrica de Veículos automotores

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 39/2024
Data de Vencimento: 04/06/2027
N° do Processo: 335/2023
Requerente: Fernando Da Silva Lagares
CNPJ: 159.668.281-72
Nome Fantasia: Fazenda Castelo
Endereço: Lot. Muricizal 2° etapa lt.9
Porte: Pequeno
Grupo: Agropecuária
Finalidade: Bovinocultura Extensiva

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 042/2024
Data de Vencimento: 05/06/2028
N° do Processo: 336/2023
Requerente: Victor Arruda Cirqueira Ltda
CNPJ: 27.615.942/0001-30
Nome Fantasia: V & A Mangueiras
Endereço: R. Fortaleza, n° 338. Qd. B Lt. 15, Lot. São Francisco
Porte: Pequeno
Grupo: Indústria
Finalidade: Serviços de fabricação de artefatos de material plásticos para outros usos

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 024/2024
Data de Vencimento: 14/06/2026
N° do Processo: 1345/2017
Requerente: Santos & Correia LTDA
CNPJ: 05.038.895/0001-77
Nome Fantasia: Sancar Auto Part´s
Endereço: R. Deputado Darci Marinho,26, Lot. Manoel Gomes Cunha
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 21/2024
Data de Vencimento: 29/05/2027
N° do Processo: 196/2018
Requerente: M & M Comércio E Transportes De Gás Ltda
CNPJ: 02.141.324/0001-75
Nome Fantasia: Tropigas
Endereço: Av. Santos Dumont, 1428, St. Rodoviário
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio Varejista de gás liquefeito de petróleo

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 41/2024
Data de Vencimento: 05/06/2027
N° do Processo: 036/2024
Requerente: Sete Hidraulica E Auto Center LTDA
CNPJ: 31.641.273/0001-49

Nome Fantasia: Sete Hidraulica E Auto Center
Endereço: Av. Santos Dumont, 760, sala 02.Lot Manoel Gomes Da Cunha
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Atividades De Serviços

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 044/2024
Data de Vencimento: 17/06/2027
N° do Processo: 051/2024
Requerente: RAIA Drogasil S.A
CNPJ: 61.585.865/2423-25
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Filadelfia, sn, Lote 01, Quadra 02, Beira Lago.
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comercio Varejista de Prod. Farmaceuticos, sem manipulação de fórmulas.

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 43/2024
Data de Vencimento: 05/06/2024
N° do Processo: 055/2024
Requerente: Araguaina Kids LTDA
CNPJ: 43.268.563/0001-78
Nome Fantasia: Ri Happy
Endereço: Av. Conêgo João Lima,186B, Lt. 26, Vila Rosário
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade:

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 79/2022
Data de Vencimento: 14/09/2025
N° do Processo: 112/2021
Requerente: Posto Ipanema VIII LTDA
CNPJ: 07.195.726/0001-76
Nome Fantasia: Ipanema VIII
Endereço: Rua 1 De Janeiro, n° 2852. Lt.01, Qd. RT 16A
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Posto de combustíveis

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 12/2024
Data de Vencimento: 04/06/2027
N° do Processo: 319/2023
Requerente: Agroquima Produtos Agropecuários LTDA
CNPJ: 01.626.951/0003-03
Nome Fantasia: agroquima
Endereço: Av. Rio Bandeira, Lt. 03, Qd. 3, Daiara
Porte: Médio
Grupo: Indústria
Finalidade: Serviços Beneficiamento de Arroz

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº 142/2024

Araguaína/TO, 02 de julho de 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL ANDRÉ SILVA MENDES, OFICIAL DE DILIGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.323/1993 e do Decreto Municipal nº 376/2015;

CONSIDERANDO o Decreto 376, de 15 de setembro de 2015, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos no âmbito do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença-prêmio do servidor efetivo estável André Silva Mendes, Oficial de Diligências, matrícula nº 1065850 referente ao período aquisitivo de 30/06/2017 a 29/06/2022 nos termos do Processo Administrativo nº 186/2024;

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento de Recursos Humanos afirmando que o referido servidor preencheu todos os requisitos contidos no artigo 94 da Lei Municipal nº 1.323/1993 para gozo de licença-prêmio;

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** o gozo de **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor efetivo estável **ANDRÉ SILVA MENDES**, Oficial de Diligências, matrícula nº 1065850 referente ao período aquisitivo de 30/06/2017 a 29/06/2022 pelo período de **1º de julho de 2024 a 28 de setembro de 2024,** 90 (noventa) dias, nos termos do Processo Administrativo nº 186/2024.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas, bem como, autorizar, obedecendo as formalidades legais contidas nas Resoluções nº 350/2018 e 405/2023, a contratação temporária de substituto (a) do referido Oficial de Diligências no período de gozo de licença-prêmio do servidor nos termos da Resolução nº 405/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 143/2024.

Araguaína/TO, 04 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados, vereadores e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER GOZO DE FÉRIAS** aos servidores efetivos estáveis **DIEGO DE MIRANDA LEÃO**, Intérprete de Libras, matrícula nº 1065856, lotado junto a Superintendência, referente ao período aquisitivo de **03/07/2023 a 02/07/2024** a partir de **04 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024**, 30 (trinta) dias e **EDLENE LOPES DE SOUSA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1009702, lotada junto ao Protocolo Geral, referente ao período aquisitivo de **19/03/2023 a 18/03/2024** a partir de **04 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024**, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento dos servidores mencionados na competência de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 144/2024.

Araguaína/TO, 04 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 1º de julho de 2024, o Senhor **JOÃO FLORIANO MARQUES**, inscrito no CPF nº xxx.042.931-xx para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ajudância de ordem do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antônio Duarte Da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 145/2024.

Araguaína/TO, 04 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE GOZO FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA ESTÁVEL SUSYMARA BRANDÃO DE SOUSA, TÉCNICO DE EMPENHO E PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araguaína e Regimento Interno deste Poder Legislativo de Araguaína e;

CONSIDERANDO os princípios da administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 263/2023 suspendeu e reprogramou 20 (vinte) dias de férias da servidora efetiva estável Susymara Brandão de Sousa, Técnico de Empenho e Pagamento, matrícula nº 1065938, para gozo no período de 01 de julho de 2024 a 20 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que a Diretoria Contábil solicitou o reagendamento das férias da referida servidora em data oportuna haja vista a necessidade de realização de serviços no fechamento de remessa contábil a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins através do SICAP-Contábil em tempo hábil.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os 20 (vinte) dias das férias da servidora efetiva estável **SUSYMARA BRANDÃO DE SOUSA**, Técnico de Empenho e Pagamento, matrícula nº 1065938, referente ao período aquisitivo de **13/11/2021 a 12/11/2022**, prevista para o período de gozo de **01/07/2024 a 20/07/2024,** 20 (vinte) dias, conforme Portaria nº 263/2023.

Art. 2º - As férias interrompidas serão reagendadas conforme a legislação vigente, com base no interesse da administração e na disponibilidade do setor de lotação da servidora.

Art. 3º - Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas para controle administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

ERRATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Considerando que houve a identificação de erro material quanto a vigência contratual do contrato administrativo nº 68/2024 do Sr. Leandro Rodrigues Freitas publicado no Diário Oficial do Município de Araguaína, Edição nº 3.065, página 28, de 04 de julho de 2024. Portanto, aonde se lê:

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº **66, 67, 68 e 69/2024.**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.
ASSINATURA: 01 de julho 2024.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente).

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

NOME SERVIDOR (A)	CPF	Nº CONTRATO/ANO	CARGO TEMPORÁRIO	SALÁRIO BASE	VIGÊNCIA CONTRATUAL
VICTOR EMANUEL ARRUDA GUIMARÃES	xxx.508.571-xx	66/2024	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	R$ 6.282,52	01.07.2024 a 31.12.2024
IRANISIO DAMASCENO DE CASTRO	xxx.711.581-xx	67/2024	TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	R$ 2.307,83	01.07.2024 a 31.12.2024
LEANDRO RODRIGUES FREITAS	xxx.277.031-xx	68/2024	TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE	R$ 4.495,40	01.07.2024 a 31.12.2024
LEIA GOMES DA ROCHA	xxx.760.861-xx	69/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 3.296,63	01.07.2024 a 31.12.2024

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº **66, 67, 68 e 69/2024.**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.
ASSINATURA: 01 de julho 2024.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente).

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

NOME SERVIDOR (A)	CPF	Nº CONTRATO/ANO	CARGO TEMPORÁRIO	SALÁRIO BASE	VIGÊNCIA CONTRATUAL
VICTOR EMANUEL ARRUDA GUIMARÃES	xxx.508.571-xx	66/2024	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	R$ 6.282,52	01.07.2024 a 31.12.2024
IRANISIO DAMASCENO DE CASTRO	xxx.711.581-xx	67/2024	TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	R$ 2.307,83	01.07.2024 a 31.12.2024
LEANDRO RODRIGUES FREITAS	xxx.277.031-xx	68/2024	TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE	R$ 4.495,40	01.07.2024 a 29.09.2024
LEIA GOMES DA ROCHA	xxx.760.861-xx	69/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 3.296,63	01.07.2024 a 31.12.2024

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº **70 e 71/2024.**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.
ASSINATURA: 01 de julho 2024.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente).

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

NOME SERVIDOR (A)	CPF	Nº CONTRATO/ANO	CARGO TEMPORÁRIO	SALÁRIO BASE	VIGÊNCIA CONTRATUAL
DIEGO ALVES MARTINS	xxx.506.841-xx	70/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 2.307,83	01.07.2024 a 31.12.2024
MARIA VANUZA GONÇALVES DOS SANTOS ALVES	xxx.271.301-xx	71/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 8.419,85	01.07.2024 a 02.08.2024

ERRATA REFERENTE A PORTARIA Nº 135/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, Edição nº 3.062, página 43 e 44, em 1º de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO que houve a identificação de erro material no período de concessão de férias do servidor efetivo estável André Silva Mendes, Oficial de Diligências constante na Portaria nº 135/2024. Portanto, aonde se lê:

Art. 1º - **CONCEDER** o gozo de férias aos servidores efetivos estáveis abaixo relacionados, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1065827	ADEILSON VELOSO DE ABREU	TÉC. DE ALMOXARIFDO E PATRIMÔNIO	10/04/2017	10/04/2023 a 09/04/2024	11/07/2024 a 30/07/2024, 20 (vinte) dias.
1065850	ANDRÉ SILVA MENDES	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	30/06/2017	30/06/2023 a 29/06/2024	08/07/2024 a 19/07/2024, 12 (doze) dias e de 14/01/2025 a 31/01/2025, 18 (dezoito) dias, perfazendo um

					total de 30 (trinta) dias;
1065851	JANAYNA DE CARVALHO LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/06/2017	30/06/2023 a 29/06/2024	11/07/2024 a 30/07/2024, 20 (vinte) dias.
1065853	MADSON ALVES MENDES	ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS	30/06/2017	30/06/2023 a 29/06/2024	15/07/2024 a 03/08/2024, 20 (vinte) dias.

Leia-se:

Art. 1º - **CONCEDER** o gozo de férias aos servidores efetivos estáveis abaixo relacionados, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1065827	ADEILSON VELOSO DE ABREU	TÉC. DE ALMOXARIFDO E PATRIMÔNIO	10/04/2017	10/04/2023 a 09/04/2024	11/07/2024 a 30/07/2024, 20 (vinte) dias.
1065850	ANDRÉ SILVA MENDES	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	30/06/2017	30/06/2023 a 29/06/2024	30/09/2024 a 10/10/2024, 12 (doze) dias e de 11/01/2025 a 31/01/2025, 18 (dezoito) dias, perfazendo um total de 30 (trinta) dias;
1065851	JANAYNA DE CARVALHO LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/06/2017	30/06/2023 a 29/06/2024	11/07/2024 a 30/07/2024, 20 (vinte) dias.
1065853	MADSON ALVES MENDES	ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS	30/06/2017	30/06/2023 a 29/06/2024	15/07/2024 a 03/08/2024, 20 (vinte) dias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, 02 (dois) dias do mês de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

ERRATA REFERENTE A PORTARIA Nº 141/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, Edição nº 3.065, página 28, em 04 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que houve a identificação de erro material no período do gozo da licença-prêmio da servidora efetiva estável Nilmara Alencar Pimentel, Técnico da Coordenação de Expediente constante na Portaria nº 141/2024. Portanto, aonde se lê:

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** o gozo de **LICENÇA-PRÊMIO** a servidora efetiva estável **NILMARA ALENCAR PIMENTEL**, Técnico da Coordenação de Expediente, matrícula nº 1065847 referente ao período aquisitivo de 30/06/2017 a 29/06/2022 pelo período de **1º de julho de 2024 a 29 de agosto de 2024,** 90 (noventa) dias, nos termos do Processo Administrativo nº 186/2024.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas, bem como, autorizar, obedecendo as formalidades legais contidas nas Resoluções nº 350/2018 e 405/2023, a contratação temporária de substituto (a) da referida Técnico da Coordenação de Expediente no período de gozo de licença-prêmio da servidora nos termos da Resolução nº 405/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Leia-se:

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** o gozo de **LICENÇA-PRÊMIO** a servidora efetiva estável **NILMARA ALENCAR PIMENTEL**, Técnico da Coordenação de Expediente, matrícula nº 1065847 referente ao período aquisitivo de 30/06/2017 a 29/06/2022 pelo período de **1º de julho de 2024 a 29 de setembro de 2024,** 90 (noventa) dias, nos termos do Processo Administrativo nº 186/2024.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas, bem como, autorizar, obedecendo as formalidades legais contidas nas Resoluções nº 350/2018 e 405/2023, a contratação temporária de substituto (a) da referida Técnico da Coordenação de Expediente no período de gozo de licença-prêmio da servidora nos termos da Resolução nº 405/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

GOMES & FERREIRA LTDA, sob o nome fantasia de **BAHAMAS MOTEL**, cadastrada no **CNPJ: 07.033.712/0001-56**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **Licença Ambiental de Regularização LAR**, para o grupo **SERVIÇOS,** sendo a atividade principal MOTÉIS, e atividade de apoio a ser licenciada de **LAVANDERIA**, no seguinte endereço: Rua G, n° 234, Setor Aeroporto, Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 e de Decreto Municipal 176/2019, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

GLOBALCELLS BIOTECNOLOGIA LTDA, sob o nome fantasia de **GLOBALCELLS**, cadastrada no **CNPJ: 54.699.964/0001-07**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **Licença Ambiental de Regularização LAR**, para o grupo **SERVIÇOS,** sendo a atividade principal de **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**, no seguinte endereço: Av. Verdes Mares, s/n, Qd. 16, Lt. 01, Parque dos Sonhos Dourados, Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 e de Decreto Municipal 176/2019, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O **C S DE OLIVEIRA** razão social da empresa, cadastrado sob o CNPJ **16.442.960/0001-41**, com nome fantasia **C S GUINDASTES** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, **a renovação de LO** para a atividade de **Serviços de usinagem, tornearia e solda** no seguinte endereço **AV ALFREDO NASSER, 1030, LOTEAMENTO NOVA ARAGUAINA, Araguaína/TO**. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.
